



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.125/2002

**“Dispõe sobre a prorrogação de contratos por prazo determinado celebrados na forma autorizada pela Lei n.º 1105/2001”.**

A Câmara Municipal de PIRAPETINGA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de fevereiro de 2002, os prazos dos contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público celebrados na forma autorizada pela Lei n.º 1105/2001.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Permanecem em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 1105/2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 08 de fevereiro de 2002.

  
**José Isaiás Masiero.**  
**Prefeito Municipal**